

- e) Declaração passada pelo dirigente do serviço a que pertence, contendo a especificação das tarefas que exerce no posto de trabalho que ocupa.

8.3 — Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, são imediatamente excluídos os candidatos que não entreguem, ou não façam constar do requerimento, a declaração de que possuem os requisitos legais de admissão ao concurso.

8.4 — As afirmações contidas no *curriculum vitae* devem ser acompanhadas dos respectivos comprovativos.

8.5 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

9 — Os requerimentos poderão ser entregues na Secção de Expediente Geral da Direcção de Serviços Financeiros e Administrativos da Inspeção-Geral das Actividades Económicas, mediante recibo, ou enviados pelo correio, sob registo, com aviso de recepção e expedidos até ao termo do prazo fixado para Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros, Inspeção-Geral das Actividades Económicas, Avenida do Duque de Ávila, 139, 1050-081 Lisboa.

10 — Os métodos de selecção são:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

10.1 — Na avaliação curricular serão obrigatoriamente consideradas e ponderadas as habilitações académicas, a formação profissional e a experiência profissional.

10.2 — Na entrevista profissional de selecção o júri avaliará os candidatos nos termos fixados no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10.3 — Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção são classificados na escala de 0 a 20 valores. A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 e resulta da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas nos métodos de selecção, sendo que a entrevista profissional de selecção não pode ter um índice de ponderação superior a qualquer dos métodos de selecção.

10.4 — No sistema de classificação é ainda aplicado o disposto nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 13.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

10.5 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas das reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11 — Constituição do júri — após realização do sorteio a que alude o artigo 6.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, a constituição do júri, constante da acta n.º 258/2001, de 23 de Maio, da Comissão de Observação e Acompanhamento, é a seguinte:

Presidente — Dr. Francisco Pereira Calvão, subinspector-geral da Inspeção-Geral das Actividades Económicas.

Vogais efectivos:

- 1.º Dr.ª Adelina dos Anjos de Castro, directora de serviços da Direcção Regional do Norte da Inspeção-Geral das Actividades Económicas.
- 2.º Engenheira Maria José Martins de Carvalho Saalfeld, directora de serviços do Gabinete de Estudos, Planeamento e Assuntos Jurídicos da Inspeção-Geral das Actividades Económicas.

Vogais suplentes:

- 1.º Engenheiro António Mira dos Santos, director de serviços da Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia.
- 2.º Dr. Rui Maeiro, secretário-geral-adjunto da Secretaria-Geral do Ministério da Economia.

O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

12 — Nos termos do disposto no despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

10 de Julho de 2001. — Pelo Inspector-Geral, o Subinspector-Geral, *Silvério Henrique da Costa Jonatas*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

**Portaria n.º 1295/2001 (2.ª série).** — Considerando que o n.º 7.º da Portaria n.º 234/97, de 4 de Abril, estabelece as condições a que os abastecimentos de gasóleo colorido e marcado terão de obedecer;

Considerando a necessidade de definir os procedimentos necessários às inscrições dos beneficiários com vista à emissão de cartões com microcircuito destinados às actividades agrícola e florestal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º O período de inscrição para 2002 decorrerá de 11 de Setembro a 31 de Outubro.

2.º As inscrições são efectuadas nas direcções regionais de agricultura ou em instituições por estas devidamente credenciadas para o efeito, de acordo com a seguinte metodologia:

- a) Beneficiários que já constem dos ficheiros de 2001, mediante confirmação, em folhas de computador impressas, das declarações registadas naquele ano;
- b) Inscrições novas, mediante elaboração de um processo de habilitação completo.

13 de Julho de 2001. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.

### Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

**Despacho n.º 15 722/2001 (2.ª série).** — O despacho n.º 61/94, de 21 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38, de 15 de Fevereiro de 1994, reconheceu «Azeites do norte alentejano» como denominação de origem e delimitou a sua área geográfica de produção.

Posteriormente o Regulamento (CEE) n.º 1107/96, de 12 de Junho, determinou a inclusão de «Azeites do norte alentejano» na lista das denominações de origem protegidas a nível comunitário.

Verificou-se entretanto que o agrupamento de produtores gestor da denominação de origem protegida solicitou e fundamentou o pedido de alteração do respectivo caderno de especificações, designadamente no que se refere à composição varietal do olival, às características do azeite e à área geográfica de produção.

Tendo presente as disposições previstas pelo artigo 9.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92, conjugadas com as previstas pelo n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento (CEE) n.º 535/97, e cumpridas as disposições aplicáveis previstas pelo anexo I ao Despacho Normativo n.º 47/97, determino o seguinte:

1 — O n.º 1 do anexo I ao citado despacho n.º 61/94 é alterado, no que se refere às características químicas e sensoriais:

Acidez máxima:

1,0% para o azeite Virgem Extra;  
1,5% para o azeite Virgem.

Índice de peróxidos:

Máximo 15 meq 02/kg.

Absorvências:

K270nm — máx.0,20;  
K232nm — máx. 2,00;  
Delta K — máx. 0,01.

Comprimento de onda dominante — 577-578nm.

Triglicéridos (percentagem):

LLL — 0,01 a 0,3;  
OLLn — 0,1 a 0,5;  
PLLn — 0,02 a 0,2;  
OLL — 0,3 a 3,0;  
PLL — 0,2 a 1,0;  
POLn — 0,1 a 0,4;  
POL — 2,5 a 7,5;  
OOO — 35,0 a 56,0;  
POO — 15,5 a 29,5;  
PPO — 1,5 a 5,0;  
StOO — 2,5 a 9,0;  
PstO — 0,2 a 2,0;  
PPSt — 0,2 a 1,0.

Ácidos gordos (percentagem):

C 14:0 — máximo 0,05;  
C 16:0 — 8,0 a 15,0;  
C 16:1 — 0,5 a 2,5;  
C 17:0 — máximo 0,2;

C 17:1 — máximo 0,4;  
 C 18:0 — 1,5 a 4,5;  
 C 18:1 — 70,0 a 85,0;  
 C 18:2 — 3,0 a 11,0;  
 C 18:3 — 0,4 a 10,9;  
 C 20:0 — máximo 0,6;  
 C 20:1 — máximo 0,4;  
 C 22:0 — máximo 0,2;  
 C 24:0 — máximo 0,2.

Ácidos gordos trans (percentagem):

Transoleico — < 0,05;  
 Translinoleico+translinoléico — < 0,05.

Esteróis (percentagem):

Colesterol — máx. 0,3;  
 Brassicasterol — < 0,1;  
 Campesterol — máx. 0,4;  
 Campestanol — 0,1-0,6;  
 Sitosterol aparente — > 9,30;  
 Delta 7 — estigmasterol — < 0,5;  
 Eritrodilol+uvaol — máx. 4,5.

Esteróis totais — min. 1000mg/kg.

Ceras — máx. 250 mg/kg.

Características organolépticas — de acordo com o método descrito no Regulamento (CEE) n.º 2568/91, de 11 de Julho, os «Azeites do norte alentejano» apresentam a seguinte pontuação «Painel teste»:

Mínimo 6,5 para azeite virgem extra;  
 Mínimo 6,0 para azeite virgem.

Os «Azeites do norte alentejano» são azeites ligeiramente espessos, frutados e de cor amarelo-esverdeado.

2 — Ao n.º 2 do mesmo anexo é acrescentado o seguinte parágrafo: «A variedade obrigatória é a Galega, presente num mínimo de 65%. São toleradas as seguintes variedades: Azeiteira, Blanqueta, Redondil e Carrasquenha, num máximo de 5%, respectivamente, e Cobrançosa, num máximo de 10%.»

Nos concelhos de Campo Maior e Elvas admite-se que se utilizem as mesmas variedades atrás referidas mas nas seguintes proporções: Galega, num mínimo de 50%, Azeiteira, Carrasquenha, Redondil e Cobrançosa, num máximo de 10%, respectivamente, e Blanqueta, num máximo de 5%.

Em toda a área geográfica de produção são toleradas outras variedades, num máximo de 5%, com exclusão absoluta da variedade Pical.

3 — O anexo II é alterado do seguinte modo: «a área geográfica de produção (localização dos olivais, extracção do azeite e seu acondicionamento) passa a incluir os concelhos de Alandroal, Nisa e Reguengos de Monsaraz, bem como as freguesias de Nossa Senhora de Machede, São Manços, São Vicente do Pigeiro, São Miguel de Machede e São Bento do Mato, do concelho de Évora, e as freguesias de Luz e Mourão, do concelho de Mourão.

13 de Julho de 2001. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, *Victor Manuel Coelho Barros*.

### Direcção-Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar

**Despacho (extracto) n.º 15 723/2001 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, delegeo no subdirector-geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar, Dr. António Magro Tomé, as competências a que se refere o despacho n.º 24 931/2000 (2.ª série), do Secretário de Estado da Agricultura, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 281, de 6 de Dezembro de 2000, e as referidas no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 98/97, de 26 de Abril.

Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 29.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, continuarei a exercer simultaneamente as competências ora delegadas.

13 de Julho de 2001. — O Director-Geral, *António J. N. Ramos*.

### Direcção-Geral de Protecção das Culturas

**Despacho (extracto) n.º 15 724/2001 (2.ª série).** — Por despacho de 11 de Junho de 2001 do Secretário de Estado da Agricultura:

Maria do Rosário Alves Lopes Malheiro, assessora principal da carreira de engenheiro do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Protecção das Culturas — nomeada, em comissão de serviço por

um ano, ao abrigo do n.º 8 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, chefe da Divisão de Sementes desta Direcção-Geral. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Julho de 2001. — O Director-Geral, *C. São Simão de Carvalho*.

**Despacho (extracto) n.º 15 725/2001 (2.ª série).** — Por despacho de 12 de Junho de 2001 do Secretário de Estado da Agricultura:

Álvaro Vieira do Nascimento Rasquilho, assessor principal da carreira de engenheiro, do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Protecção das Culturas — nomeado, em comissão de serviço, director de serviços de Sementes, desta Direcção-Geral, na sequência de concurso. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Julho de 2001. — O Director-Geral, *C. São Simão de Carvalho*.

**Despacho (extracto) n.º 15 726/2001 (2.ª série).** — Por despacho de 12 de Junho de 2001 do Secretário de Estado da Agricultura:

Maria Teresa Messias Afonso, técnica superior de 1.ª classe da carreira de engenheiro, do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Protecção das Culturas — nomeada, em comissão de serviço, chefe da Divisão de Materiais de Propagação Vegetativa, desta Direcção-Geral, na sequência de concurso. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Julho de 2001. — O Director-Geral, *C. São Simão de Carvalho*.

**Despacho (extracto) n.º 15 727/2001 (2.ª série).** — Por despacho de 29 de Junho de 2001 do Secretário de Estado da Agricultura:

Mário Leal Gonçalves, técnico superior principal da carreira de engenheiro, do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Protecção das Culturas — nomeado, em comissão de serviço, chefe da Divisão de Sanidade Vegetal, desta Direcção-Geral, na sequência de concurso. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Julho de 2001. — O Director-Geral, *C. São Simão de Carvalho*.

### Direcção Regional de Agricultura do Alentejo

**Aviso n.º 9567/2001 (2.ª série).** — 1 — Autorizado, por despacho de 13 de Julho de 2001 do director regional de Agricultura do Alentejo, ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República*, concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar na categoria de técnico superior principal da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo constante do mapa I anexo à Portaria n.º 290/99, de 28 de Abril.

2 — Prazo de validade — o concurso caduca com o preenchimento da vaga posta a concurso.

3 — Legislação aplicável — os funcionários que se apresentem a concurso deverão consultar ou terem presentes nomeadamente, a seguinte legislação:

Código do Procedimento Administrativo;  
 Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar;  
 Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;  
 Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;  
 Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

4 — Requisitos gerais e especiais de admissão — o recrutamento é feito por concurso de entre funcionários que reúnam cumulativamente os requisitos constantes no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

5 — Vencimento e condições de trabalho — a remuneração é a fixada nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar e do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, sendo as regalias sociais as genericamente vigentes para a função pública.

6 — Local de trabalho — o local de trabalho será o da área pertencente a qualquer dos serviços que integram a Direcção Regional de Agricultura do Alentejo.

7 — Formalização de candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, devidamente datado e assinado, elaborado em folha de papel normalizado, branco ou de cor pálida, de formato A4, dirigido ao